



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 05/CONSUNI, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece, *ad referendum*, do Conselho Universitário, normas para o Registro de Diplomas de Graduação de Instituições privadas de Ensino Superior pela Universidade Federal do Cariri.

O REITOR, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI,

Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 591/MEC, de 08 de julho de 2016, combinado com o inciso XV, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a obtenção do registro de diplomas de graduação de instituições privadas não-universitárias de ensino superior no âmbito da UFCA;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.004120/2018-76;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer, *ad referendum*, do Conselho Universitário, da Universidade Federal do Cariri, a regulamentação das normas e procedimentos de solicitação de registros de diplomas de graduação, expedidos por Instituições de Ensino Superior não-universitárias.

Art. 2º Apenas as Instituições de Ensino Superior não-universitárias credenciadas nos termos desta resolução poderão solicitar registro de diplomas junto à UFCA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Título I

Do credenciamento da IES

Art. 3º Para realizar o credenciamento, a IES interessada deverá solicitar, por meio de Ofício à Pró-Reitoria de Graduação da UFCA, com encaminhamento da seguinte documentação:

~~I – cópia do Regimento aprovado e atualizado com cópia do ato legal de aprovação pelo Ministério da Educação, e sempre que houver qualquer alteração no mesmo, encaminhar para atualização.~~

I – cópia do regimento interno da instituição; (Redação dada pela Resolução nº 36/CONSUNI, de 08 de maio de 2019)

II - cópia do Projeto Pedagógico e das Estruturas Curriculares em vigor, de todos os cursos da instituição, bem como todas as alterações até a presente data. Uma Estrutura Curricular deve, obrigatoriamente, informar:

- a) prazo para conclusão do curso;
- b) a carga horária total do curso;
- c) nome do componente e semestre a que é vinculado;
- d) tipo de componente curricular (disciplina, módulo, atividade complementar, estágio, TCC etc);
- e) natureza do componente (obrigatório, optativo);
- f) pré-requisitos, co-requisitos e equivalências (quando houver);

III - o nome da IES deverá ser conforme Ato Legal de Credenciamento, não podendo ser o nome “fantasia” ou da mantenedora. Em caso de alteração recente, encaminhar cópia do ato legal de alteração.

IV - razão social da mantenedora da instituição de educação superior e respectivo número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - cópias de Portarias de credenciamento ou reconhecimento da IES, de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos constando o número e a data de publicação no D.O.U.;

VI - ato de nomeação da direção e da autoridade competente para a expedição do diploma da IES, ou outro documento que comprove que são ocupantes dos cargos mencionados com cópias de seus documentos de identificação oficial com foto.

VII - formulário de cartões de assinaturas do diretor e da autoridade competente para a expedição do diploma, conforme modelo do Anexo I;

a) sempre que houver mudança das autoridades supramencionadas, informar através de ofício com o encaminhamento dos documentos de identificação com fotos e cartões de assinaturas.

b) no caso de afastamento legal de alguma dessas autoridades, o ocupante interino do cargo deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Graduação, através de ofício, com encaminhamento de Portaria ou outro documento que comprove a designação para o cargo com respectivo formulário de cartões de assinatura.

VIII - formulário com a indicação dos nomes dos responsáveis pela entrega e retirada de documentos da IES junto à UFCA, conforme modelo do Anexo II;

§1º A autenticação dos documentos poderá ser efetuada na Pró-Reitoria de Graduação, pelo servidor responsável pelo recebimento da documentação, às vistas dos originais.

§2º Havendo necessidade, poderão ser solicitados à instituição não-universitária requerente, novos documentos que auxiliem na comprovação da regularidade do funcionamento da instituição e/ou dos cursos.

Art.4º O período de validade do credenciamento das instituições privadas não-universitárias de ensino superior junto à UFCA será de dois anos ou até o encerramento da validade do seu credenciamento/recredenciamento junto ao Ministério da Educação.

Art.5º A Pró-Reitoria de Graduação receberá a documentação de IES interessada e encaminhará à Coordenadoria de Controle Acadêmico – CCA para análise.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. O prazo para análise da documentação do credenciamento da IES junto à UFCA será de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Após a análise da documentação, a CCA encaminhará ao Pró-Reitor de Graduação resposta sobre o deferimento ou indeferimento parcial ou total da solicitação

Art. 7º À IES interessada que tiver seu pedido indeferido total ou parcialmente será dado um prazo de 15 (quinze) dias úteis para regulamentação da documentação.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Graduação comunicará o resultado final da solicitação à IES

Parágrafo único. A PROGRAD manterá em sua página eletrônica oficial a relação das IES credenciadas.

Título II **Da Solicitação de Registro**

Art. 9º As solicitações de registro de diplomas deverão ser encaminhadas pelas IES credenciadas, por Ofício, à Coordenadoria de Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação da UFCA.

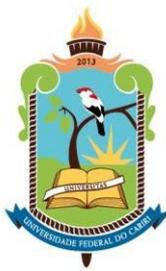
Parágrafo único. O Ofício deverá ser assinado pelas autoridades citadas no art. 3º, inciso VI.

Art. 10 Serão necessários os seguintes documentos para registro do diploma:

I - ficha de Registro de Diploma devidamente preenchido pela IES e Termo de Compromisso assinado pelas autoridades citadas no art. 3º, inciso VI, conforme modelo do anexo III;

II - diploma original a ser registrado. O verso do diploma deverá conter o campo para o registro conforme modelo do Anexo V;

III – ato Regulatório que autoriza, reconhece e/ou renova o reconhecimento do curso de graduação objeto do registro;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV - cópia da ata de colação de grau constando o nome do diplomado;
- V- certidão de nascimento e/ou casamento;
- VI – ato de naturalização publicado no D.O.U., quando for o caso;
- VII - cópia de Documento de identificação oficial com foto;
- VIII – cópia do CPF ou Comprovante da Situação Cadastral;
- IX - cópia de documento que comprove regularidade com as obrigações militares (somente para brasileiro, do sexo masculino);
- X- comprovante de quitação eleitoral (emitido no site da justiça eleitoral);
- XI- certificado de conclusão do curso de ensino médio ou equivalente;
- XII- histórico escolar do curso superior concluído contendo os componentes curriculares com as respectivas notas ou menções obtidas e carga horária e regularidade do aluno junto ao ENADE;
- XIII- comprovação de conclusão de estágio curricular;
- XIV- declaração de integralização de toda a carga horária do curso;

§1º. Os documentos poderão ser autenticados pelo servidor responsável pelo recebimento da documentação às vistas dos originais.

§2º. O diploma expedido pela IES não-universitária deverá ser emitido de acordo com a Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018.

Art. 11 Será cadastrado um processo para cada registro de diploma, instruído com a documentação recebida, e encaminhada à Divisão de Diplomas para análise.

Parágrafo único. Junto a documentação recebida, será anexado o Termo de responsabilidade assinado pela autoridade competente para o registro do diploma atestando a regularidade dos procedimentos realizados para o registro e pelo Reitor em exercício, conforme modelo do Anexo IV



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12 Os processos serão avaliados pela Divisão de Diplomas no prazo de até 30 (trinta) dias. Aqueles que não estiverem de acordo com as exigências dessa Resolução, serão devolvidos à IES de origem para saneamento das pendências.

Parágrafo único. Será dado prazo de 10 dias prorrogável por igual período.

Título III Da Execução do Registro

Art. 13 A Divisão de Diplomas da UFCA registrará em livro específico os diplomas das IES não-universitárias credenciadas.

Parágrafo único. O livro referido no caput integra o acervo acadêmico da instituição, sendo a sua guarda de responsabilidade do Gerente da Divisão de Diplomas mediante ato de delegação de poderes conferido pela autoridade máxima da Instituição.

Art. 14 Em atendimento a Portaria nº MEC nº 1095, de 25 de outubro de 2018, no livro de registro constarão as seguintes informações:

I - números do registro, livro e folha;

II - número de série do diploma;

III - número do processo;

IV - nome completo do diplomado;

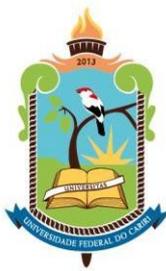
V - data e local de nascimento;

VI - nacionalidade;

VII - número de documento de identificação, órgão emissor, data de expedição e UF;

VIII - nome da IES não-universitária;

IX - atos de autorização, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso com a data de publicação no DOU;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

X - nome do curso;

XI - título ou grau conferido;

XII - razão Social da mantenedora da IES e respectivo nº do CNPJ;

XIII - data da conclusão do curso;

XIV - data da colação de grau;

XV - data da expedição do diploma;

XVI - data do registro do diploma;

XVII - nome e número da matrícula do servidor responsável pelo registro;

XVIII - assinatura do dirigente máximo ou do servidor responsável formalmente designado, com a indicação do respectivo ato de delegação;

XIX - campo “observações” para apostilamento;

Art. 15 A Divisão de Diplomas preencherá, no diploma original, as informações referentes ao registro na UFCA conforme modelo disponibilizado em anexo.

Art.16 O diploma será registrado no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento das documentações procedentes de IES expedidora.

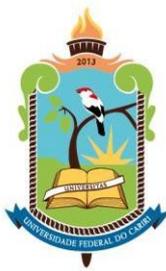
§1º Esse prazo poderá ser prorrogado pela UFCA uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

§2º A UFCA não se responsabiliza pelo(s) atraso(s) ocasionado(s) pela IES expedidora.

Título IV

Do Registro de Apostila

Art. 17 A UFCA procederá ao apostilamento no livro de registro dos diplomas das IES não-universitárias por ela registrada desde que solicitado pela IES através de ofício com encaminhamento de justificativa e documentação comprobatória.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§1º As situações que ocasionam apostilamento são:

- a) alterações/correções nos dados do diploma;
- b) registro de outra habilitação/ênfase,
- c) extravio ou danificação da 1ª via do diploma;
- d) outros casos previstos em lei.

§2º O apostilamento será efetuado com a anotação no livro de registro, no campo “observações” conforme texto original apresentado no diploma recebido da IES.

Art. 18 O Ofício de encaminhamento do diploma à UFCA deverá ser assinado pelas autoridades competentes citadas no art. 3º, inciso VI, constando o tipo de apostilamento e acompanhado pela seguinte documentação:

- I - encaminhamento do diploma;
- II - histórico Escolar que comprove a conclusão de nova habilitação/ênfase, quando for o caso;
- III - cópia de registro policial da ocorrência, no caso de extravio, roubo ou furto;
- IV - cópia do documento oficial que comprove a alteração de dados no diploma.

Art. 19 O prazo máximo para registro de apostilamento de diploma é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da solicitação na UFCA.

§ 1º Esse prazo poderá ser prorrogado pela UFCA uma única vez, por 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificado.

§ 2º A UFCA não se responsabiliza pelo(s) atraso(s) ocasionado(s) pela IES expedidora.

Título IV **Disposições Gerais**

Art. 20 Será cobrada taxa para registro de diploma e apostilamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§1º A taxa será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada registro de diploma e apostilamento a ser paga por Guia de Recolhimento da União (GRU) em favor da UFCA.~~

§ 1º A taxa será no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada registro de diploma e apostilamento a ser paga por Guia de Recolhimento da União - GRU em favor da UFCA. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 99, de 18 de agosto de 2022).

§2º A GRU será emitida pela Divisão de Diplomas e paga pela instituição de ensino superior não-universitárias no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º O comprovante de pagamento deverá ser enviado em até dois dias úteis da data do pagamento para a Divisão de Diplomas.

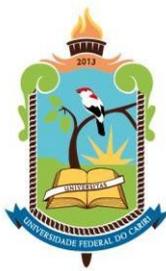
§ 4º A atualização do valor será feita por meio de portaria emitida pelo Reitor(a). (Incluído pela Resolução Consuni n. 99, de 18 de agosto de 2022).

Art. 21 Os diplomas registrados serão entregues aos responsáveis autorizados pelo recebimento e entrega nos termos do art. 3º, inciso VIII.

Art. 22 Os casos omissos serão deliberados pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor, nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Reitor pro tempore



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I

CARTÃO DE ASSINATURAS

INSTITUIÇÃO: _____

NOME DO(A) DIRETOR(A): _____

R.G: _____, C.P.F.: _____

DATA DA DESIGNAÇÃO DO CARGO: _____

ASSINATURA	
ASSINATURA	
ASSINATURA	

NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA:

R.G: _____, C.P.F.: _____

DATA DA DESIGNAÇÃO DO CARGO: _____

ASSINATURA	
ASSINATURA	
ASSINATURA	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO II

**RESPONSÁVEIS PELA RETIRADA DE DIPLOMAS NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

INSTITUIÇÃO: _____

RESPONSÁVEL:

NOME	
IDENTIDADE	

RESPONSÁVEL:

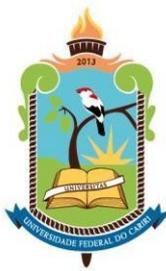
NOME	
IDENTIDADE	

RESPONSÁVEL:

NOME	
IDENTIDADE	

OBSERVAÇÕES:

1. Os responsáveis pela retirada de diplomas registrados na Universidade Federal do Cariri deverão apresentar a documento oficial com foto no ato da retirada.
2. Havendo alterações, esta PROGRAD deverá ser informada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO III

FICHA DE REGISTRO DE DIPLOMA			
Diplomado (Nome do aluno):		Nº do Formulário:	
Filiação:			
Data Nascimento:		Estado:	
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	UF:
RG:	Órgão expedidor:	Data de expedição:	CPF:
Instituição de Ensino Superior			
Curso Superior: (nome e duração):			
Habilitação (Bacharelado/Licenciatura):			
Data da conclusão:		Data da Colação de Grau:	
Data da expedição do Diploma:			
Diretor da IES:			
Ofício de Encaminhamento nº/ano:			

TERMO DE COMPROMISSO

Atesto para os devidos fins de direito, a regularidade dos procedimentos realizados para a expedição do Diploma do aluno _____, constantes do processo nº _____, na forma da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e da Portaria do Ministério da Educação nº 1.095, de 25/10/2018, publicada no DOU Edição nº 207, Seção 01, pág. 32, de 26/10/2018.

Assumo toda e qualquer responsabilidade pela prestação das informações supracitadas, solicitando o registro do diploma.

Diretor(a)
(carimbo e assinatura)

Autoridade de competente para expedição de diploma
(carimbo e assinatura)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE REGISTRO DO DIPLOMA

Atesto, para os devidos fins de direito, a regularidade dos procedimentos realizados para o registro do diploma do aluno _____, constantes do Processo nº _____, na forma da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria MEC nº 1.095, de 25/10/2018, publicada no DOU Edição nº 207, Seção 01, pág. 32, de 26/10/2018..

_____, ____/____/____

Reitor(a)
(carimbo e assinatura)

Autoridade competente para expedição de diploma
(carimbo e assinatura)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO V

MODELO DO “CAMPO DE REGISTRO” PARA IMPRESSÃO NO DIPLOMA

<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CNPJ: 18.621.825/0001-99</p>
<p>CREDENCIAMENTO DA UFCA: LEI Nº 12.826, DE 05/06/2013 DOU Nº 107, SEÇÃO 1, PÁG. 6, DE 06/06/2013.</p>
<p>REGISTRO Nº _____ LIVRO _____ Fls. _____ EM ____/____/_____, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, E DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.</p>
<p>PROCESSO Nº _____ _____, ____/____/_____ _____</p>